

Id:01AB383297DCC2E2


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
 TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA


Decreto nº 15/2025

de 09 de maio de 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 484/2025, que dispõe sobre a concessão de redução de carga horária aos servidores públicos municipais responsáveis por familiar com deficiência ou enfermidade que necessitem de cuidados especiais e requeiram atenção permanente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa os critérios e procedimentos a serem adotados para a concessão da redução de carga horária de servidores públicos municipais da administração direta, indireta, autárquica e fundacional que sejam responsáveis por familiar com deficiência ou enfermidade que necessite de cuidados especiais e atenção permanente, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 484/2025.

Art. 2º. Para requerer a redução da carga horária, prevista na Lei Municipal nº 484/2025, o servidor deverá ser cônjuge/companheiro, pai/mãe, filho/filha, tutor ou curador de pessoa com deficiência ou enfermidade, que necessite de cuidados especiais e requeira atenção permanente.

Art. 3º. O servidor interessado em requerer a redução de carga horária deverá apresentar requerimento junto à Prefeitura Municipal de Bertolândia/PI, demonstrando a incompatibilidade da sua carga horária com a necessidade de acompanhamento de que trata a lei, acompanhado da seguinte documentação:

- I – Laudo médico fornecido por profissional devidamente habilitado;
- II – Atestado médico de acompanhamento, informando que o paciente é pessoa com deficiência ou enferma e que requer atenção permanente ou


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
 TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA


cuidados especiais por parte do servidor;

III – Certidão de casamento ou contrato de união estável (para cônjuge ou companheiro do servidor solicitante); certidão de nascimento (para filhos ou pais do servidor solicitante); ou termo de tutela ou curatela, se for o caso;

IV – Cópia da carteira de identidade do servidor e do ente familiar com deficiência ou enfermo;

V – Exames médicos recentes, quando houver.

Art. 4º. O Laudo médico previsto no inciso I do artigo antecedente deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – Preenchimento do documento por profissional médico devidamente habilitado, com o respectivo número do CRM;

II – Nome completo da pessoa com deficiência ou enferma;

III – Caracterização, por extenso, do tipo e grau da deficiência, bem como das limitações dela decorrentes, com referência na Classificação Internacional de Doenças (CID10) e, quando aplicável, na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

Art. 5º. O atestado médico previsto no inciso II do artigo 3º deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – Nome completo do responsável pela pessoa deficiente ou enferma, com a indicação da prestação da assistência;

II – Indicação do tipo de terapia e da frequência de sua realização, quando for o caso de habilitação ou reabilitação; ou indicação da necessidade de auxílio continuado, apontando as limitações da pessoa com deficiência para realizar suas necessidades básicas diárias;

III – Caracterização, por extenso, do tipo e grau da deficiência, bem como a


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
 TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA


limitação por ela causada, com referência na Classificação Internacional de Doenças (CID10) e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);

Art. 6º. A apuração da necessidade de concessão de redução de carga horária será realizada mediante análise da documentação apresentada pelo servidor, bem como pela realização de estudo social no núcleo familiar do servidor solicitante, para atestar a necessidade deste no acompanhamento da pessoa com deficiência ou enferma.

Parágrafo Único. A realização do referido estudo ficará a cargo de assistente social designado pelo Município.

Art. 7º. Nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Municipal nº 484/2025, o servidor alcançado pela redução de carga horária deve comprovar periodicamente a sua participação na rotina de cuidados da pessoa com deficiência ou enferma que fundamentou o pedido, enquanto perdurar o benefício.

§1º. A comprovação de que trata este artigo deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, mediante apresentação dos seguintes documentos, isoladamente ou em conjunto:

I – Comproverantes de comparecimento a consultas, sessões de terapia, atendimento escolar ou reabilitação, que demonstrem a presença do servidor nas atividades assistenciais;

II – Relatório ou agenda de atividades semanais ou mensais, com registros de comparecimento e descrição dos cuidados prestados;

III – Declaração do servidor, firmada sob as penas da lei, detalhando as atividades desempenhadas junto ao familiar, sua frequência e horários.

§2º. A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar documentação complementar ou determinar a realização de visita técnica domiciliar por


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
 TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA


profissional designado, caso identifique indícios de irregularidade ou insuficiência na comprovação apresentada.

§3º. A ausência de comprovação no prazo estabelecido, ou a comprovação insuficiente, ensejará a revogação do benefício, com o restabelecimento da carga horária integral e eventuais medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º. O servidor requerente da redução de carga horária deverá, obrigatoriamente, permanecer cumprindo a carga horária de seu cargo efetivo a até a concessão formal do benefício.

Art. 9º. Ao servidor alcançado pela redução de carga horária é vedada a execução de qualquer atividade profissional, remunerada ou não, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício.

Art. 10. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver fundamentado, devendo o servidor retornar à carga horária integral de seu cargo, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Art. 11. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do benefício, devidamente apurada em processo administrativo próprio, este será suspenso, com aplicação das sanções cabíveis.

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados pela Assessoria Jurídica do Município de Bertolândia/PI, em conjunto com o órgão responsável pelo estudo social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, 09 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rod. da Rocha Martins
 Rodrigo da Rocha Martins
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Dados do servidor requerente:

Nome completo	
Matrícula	
Cargo efetivo	
Setor/Secretaria	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Grau de parentesco com o familiar assistido:

- () Cônjuge/companheiro
() Filho(a)
() Pai/mãe
() Pessoa sob tutela
() Pessoa sob curatela

Dados do familiar com deficiência ou enfermidade:

Nome completo	
Data de nascimento	
CPF	
Endereço	
CID (conforme laudo médico)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



Condição de saúde do familiar com deficiência ou enfermidade (resumo):

Declaração do servidor:

Declaro, para os devidos fins, que sou responsável direto pelos cuidados da pessoa acima identificada, cuja condição de saúde requer atenção permanente e cuidados especiais, tornando-se incompatível com a jornada integral do cargo que exerço. Solicito, portanto, nos termos da Lei Municipal nº 484/2025 e do Decreto regulamentador, a **redução de carga horária**, anexando a documentação exigida.

Documentação anexa:

- () Laudo médico detalhado (com CID e Cif)
() Atestado médico com necessidade de cuidados permanentes
() Documentos que comprovem o vínculo familiar (certidão, tutela, curatela etc.)
() Documentos pessoais do servidor e do familiar assistido
() Exames médicos recentes (se houver)

Bertolândia/PI, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Servidor requerente: _____.

Recebido por: _____.

Id:01AB383297DCC33B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE

Decreto nº 43, de 15 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no âmbito do Município, conforme Lei Complementar Municipal nº 14, de 29 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição dessa junta para julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Trânsito, na esfera de sua competência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aprovado o REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Piauí, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Praça Marcos Aurélio, 41 – Centro – CEP: 64.900-000
Fone/Fax: (89) 3562-1308 – Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE

Anexo I.

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto a Secretaria Municipal de Trânsito – STRANS, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete à JARI:

- I. Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II. Consultar à Secretaria Municipal de Trânsito – STRANS, caso necessário, informações complementares relativas às infrações, objetivando uma análise mais ampla da situação recorrida, e consequentemente um julgamento justo dos recursos;
III. Encaminhar à Secretaria Municipal de Trânsito – STRANS, informações sobre eventuais irregularidades observadas nas autuações, que recorrentemente são apontados nos recursos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

- I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.
a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
II. 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade;
III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res.

Praça Marcos Aurélio, 41 – Centro – CEP: 64.900-000
Fone/Fax: (89) 3562-1308 – Bom Jesus-PI

(Continua na próxima página)